

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **07194e23**Exercício Financeiro de **2022**Câmara Municipal de **ARATUÍPE****Gestor: Alex Souza Moreira**Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho****VOTO****I – RELATÓRIO****1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal ARATUÍPE** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **Alex Souza Moreira**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 28/03/2023, através do **e-TCM nº 07194e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Ato Administrativo nº 001/2023 da Câmara Municipal, publicado em 16/03/2023, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 (sessenta) dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 3ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Santo Antônio de Jesus, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 614, publicado no dia 08/08/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE/TCM. Em 14/08/2023 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de ARATUÍPE, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Otávio José dos Santos, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 645, de 06/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.148.690,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$100.600,00**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

4.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$100.600,00**, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

4.2 - ALTERAÇÕES NO QDD

Não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) ADALBERTO SOUZA BRANDÃO, CRC nº BA016660/O-0, constando a Certidão de

Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que terá o prazo de validade de 90 dias da sua emissão.

5.3 - DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 - Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.153.944,81**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 - Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. Não foi apresentada a Portaria que nomeou os membros da comissão para conferência, **não sendo possível** verificar o cumprimento do que foi disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os Extratos Bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 - Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$94.916,67** transferido para a Prefeitura Municipal em 30/12/2022.

5.4 - MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$208.846,00**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 - FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR ^(M)	RECURSOS	VALOR ^(M)
Saldo Anterior	R\$0,00	Despesas Orçamentárias	R\$1.059.028,14
Recebimento de Duodécimo	R\$1.153.944,81	Desembolsos Extraorçamentários	R\$208.846,00
Ingressos Extraorçamentários	R\$208.846,00	Devolução de Duodécimo	R\$94.916,67
		Saldo Final	R\$0,00
TOTAL	R\$ 1.362.790,81	TOTAL	R\$ 1.362.790,81

5.6 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$18.856,00**, correspondendo a **2,57%** da despesa com pessoal de **R\$734.981,98**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$55.354,54**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$18.060,00**, não houve baixas de bens, remanescendo saldo final de **R\$73.414,54**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. Entretanto, o saldo total do Ativo não Circulante está menor, **R\$67.578,58**, e não houve registros de depreciação.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$18.060,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 - TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.153.944,81**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.059.028,14**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$604.126,14**, correspondente a **52,35%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Não foi apresentada a legislação estabelecendo os limites dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024. A Lei nº 606/2016, de 15/09/2016, encaminhada anteriormente, dispôs sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020, e fixou os seus subsídios mensais no valor de **R\$5.064,50**. Esse será o limite considerado para apuração.

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 8.590 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 0 até 10.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 20,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00%

da receita do Município. O valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA e evidenciadas na tabela abaixo, foram pagos **R\$486.192,00** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 - PESSOAL

7.1.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$734.981,98**, correspondeu a **1,95%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$37.743.518,12**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 - PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

9 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2022, totalizando **R\$40.000,00**.

10 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

11 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULARES**, as contas da **Câmara Municipal de ARATUÍPE**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo e-TCM nº **07194e23** de responsabilidade do Sr. **Alex Souza Moreira**.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 21 de fevereiro de 2024.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 29/02/2024

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07194e23**

Exercício Financeiro de **2022**

Câmara Municipal de **ARATUÍPE**

Gestor: Alex Souza Moreira

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

ACÓRDÃO 07194e23APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUÍPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de ARATUÍPE, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Alex Souza Moreira**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal ARATUÍPE** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **Alex Souza Moreira**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 28/03/2023, através do **e-TCM nº 07194e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Ato Administrativo nº 001/2023 da Câmara Municipal, publicado em 16/03/2023, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 (sessenta) dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 3ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Santo Antônio de Jesus, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 614, publicado no dia 08/08/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE/TCM. Em 14/08/2023 foram recebidas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de ARATUÍPE, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Otávio José dos Santos, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 645, de 06/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.148.690,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$100.600,00**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

4.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$100.600,00**, todos por anulação de dotação, estando esses

valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

4.2 - ALTERAÇÕES NO QDD

Não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) ADALBERTO SOUZA BRANDÃO, CRC nº BA016660/O-0, constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que terá o prazo de validade de 90 dias da sua emissão.

5.3 - DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 - Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.153.944,81**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 - Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. Não foi apresentada a Portaria que nomeou os membros da comissão para conferência, **não sendo possível** verificar o cumprimento do que foi disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os Extratos Bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 - Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$94.916,67** transferido para a Prefeitura Municipal em 30/12/2022.

5.4 - MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$208.846,00**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 - FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR ^(M)	RECURSOS	VALOR ^(M)
Saldo Anterior	R\$0,00	Despesas Orçamentárias	R\$1.059.028,14
Recebimento de Duodécimo	R\$1.153.944,81	Desembolsos Extraorçamentários	R\$208.846,00
Ingressos Extraorçamentários	R\$208.846,00	Devolução de Duodécimo	R\$94.916,67
		Saldo Final	R\$0,00
TOTAL	R\$ 1.362.790,81	TOTAL	R\$ 1.362.790,81

5.6 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$18.856,00**, correspondendo a **2,57%** da despesa com pessoal de **R\$734.981,98**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$55.354,54**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$18.060,00**, não houve baixas de bens, remanescendo saldo final de **R\$73.414,54**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. Entretanto, o saldo total do Ativo não Circulante está menor, **R\$67.578,58**, e não houve registros de depreciação.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$18.060,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 - TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.153.944,81**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.059.028,14**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$604.126,14**, correspondente a **52,35%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Não foi apresentada a legislação estabelecendo os limites dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024. A Lei nº 606/2016, de 15/09/2016, encaminhada anteriormente, dispôs sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020, e fixou os seus subsídios mensais no valor de **R\$5.064,50**. Esse será o limite considerado para apuração.

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 8.590 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 0 até 10.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 20,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. O valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA e evidenciadas na tabela abaixo, foram pagos **R\$486.192,00** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 - PESSOAL

7.1.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$734.981,98**, correspondeu a **1,95%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$37.743.518,12**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 - PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

9 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2022, totalizando **R\$40.000,00**.

10 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

11 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULARES**, as contas da **Câmara Municipal de ARATUÍPE**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo e-TCM nº **07194e23** de responsabilidade do Sr. **Alex Souza Moreira**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 21 de fevereiro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.